



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

Empresa: **SILVEIRA CRUZ ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 35.396.075/0001-18
NIRE: 35.231.716.507

1. **PAULO GONÇALVES DA CRUZ**, brasileiro, natural de Tanabi, Estado de São Paulo, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25 de janeiro de 1951, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.926.512-6 SSP-SP, emitida em 10 de novembro de 2014, e do CPF nº. 888.279.768-68, residente e domiciliado a Rua Alexandre Pansani Castrequini, nº. 3814, Jardim São Judas Tadeu, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo e CEP: 15.500-309.

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **GONÇALVES DA CRUZ ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.396.075/0001-18, com sede e domicílio na Rua Bahia, nº. 4822, Patrimônio Novo, na cidade de Votuporanga, estado de São Paulo, CEP: 15.500-005, conforme contrato social registrado e arquivado na JUCESP sob o NIRE nº. 35.231.716.507, em sessão de 04/11/2019, com última alteração registrada sob o nº 246.636/24-5 em sessão de 17/07/2024, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido Contrato Social, mediante as cláusulas e condições do presente instrumento, como segue:

CLÁUSULA 1ª – Admite-se na sociedade, neste ato o sócio **WILIAN DA SILVEIRA CRUZ**, brasileiro, natural de Tanabi, Estado de São Paulo, solteiro, nascido em 13 de agosto de 1987, empresário e engenheiro civil habilitado e inscrito junto no CREA/SP sob nº 5070172529, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.194.156-6 SSP/SP, emitida em 28 de setembro de 2015, e do CPF/MF nº. 347.293.548-00, residente e domiciliado a Rua Ponta Porã, nº. 3454, Apartamento 17, Bairro San Remo, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo e CEP: 15.502-060.

CLÁUSULA 2ª - Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade, o sócio **PAULO GONÇALVES DA CRUZ**, acima qualificado, possuidor de 200.000 (Duzentas mil) quotas de Capital Social, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), no qual cede e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio recém-

Paulo

admitido **WILIAN DA SILVEIRA CRUZ**, acima qualificado. O cedente declara haver recebido em moeda corrente nacional, contado e achado exato, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, achando-se pago e satisfeito de todos os seus direitos e haveres sociais, nada tendo mais a reclamar, seja em qualquer época e a que título for.

CLÁUSULA 3ª - O capital social, apesar da cessão e transferência de quotas, permanece inalterado no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido e representado por 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído ao sócio da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
WILIAN DA SILVEIRA CRUZ	200.000 quotas	R\$ 200.000,00
TOTAL	200.000 quotas	R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 4ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **WILIAN DA SILVEIRA CRUZ**, que a representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente, único e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor do sócio, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderá praticar.

CLÁUSULA 5ª. - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços prestados pela sociedade caberá ao profissional, **WILIAN DA SILVEIRA CRUZ**, engenheiro civil habilitado e inscrito junto no CREA/SP sob nº 5070172529, acima qualificado.

CLÁUSULA 6ª - O sócio **WILIAN DA SILVEIRA CRUZ** poderá fazer uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 7ª - Altera-se, neste ato, a razão social da empresa para **SILVEIRA CRUZ ENGENHARIA LTDA**.

Paulo 

CLÁUSULA 8ª. – Altera-se neste ato, o objeto social da empresa para **ESCRITÓRIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, AEROFOTOGRAMETRIA, DESENHO TÉCNICO, DESIGN DE INTERIORES, DESIGN DE MOBILIÁRIO, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA, GEODÉSIA E FOTOCÓPIAS, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, OBRAS DE ALVENARIA, REBOCO, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO, PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL E RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, PREPARAÇÃO DE TERRENO, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, IMPERMEABILIZAÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA, INSTALAÇÕES DE ESQUADRIAS DE METAL OU MADEIRA, PORTAS, TRATAMENTO TÉRMICOS ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MÓVEIS PLANEJADOS.**

CLÁUSULA 9ª – O sócio resolve consolidar o seu contrato social nas normas do novo código civil, conforme cláusulas e condições a seguir:

- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial **SILVEIRA CRUZ ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA 2ª – A sede da sociedade é na Rua Bahia, nº 4822, Bairro Patrimônio Novo, CEP 15.500-005, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 3ª – O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido e representado por 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuídas ao sócio da seguinte forma:

Paulo *M*

SÓCIO	QUOTAS	R\$
WILIAN DA SILVEIRA CRUZ	200.000 quotas	R\$ 200.000,00
TOTAL	200.000 quotas	R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem por objeto social o ramo de: **ESCRITÓRIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, AEROFOTOGRAMETRIA, DESENHO TÉCNICO, DESIGN DE INTERIORES, DESIGN DE MOBILIÁRIO, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA, GEODÉSIA E FOTOCÓPIAS, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, OBRAS DE ALVENARIA, REBOCO, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO, PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL E RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, PREPARAÇÃO DE TERRENO, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, IMPERMEABILIZAÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA, INSTALAÇÕES DE ESQUADRIAS DE METAL OU MADEIRA, PORTAS, TRATAMENTO TÉRMICOS ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MÓVEIS PLANEJADOS.**

Parágrafo Único – O sócio declara expressamente, neste ato, que explora atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 da lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em **22/10/2019** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Paulo

[Assinatura]

WILIAN DA SILVEIRA CRUZ
27/09/2014

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **WILIAN DA SILVEIRA CRUZ**, que a representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente, único e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor do sócio, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderá praticar.

CLÁUSULA 8ª. - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços prestados pela sociedade caberá ao profissional, **WILIAN DA SILVEIRA CRUZ**, engenheiro civil habilitado e inscrito junto no CREA/SP sob nº 5070172529, acima qualificado.

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA 12ª - O sócio **WILIAN DA SILVEIRA CRUZ** poderá fazer uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 14ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso

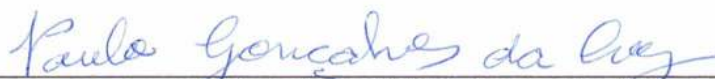
Paulo  

a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª - Fica eleito o foro de **Votuporanga/SP** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, aceitam e se obrigam a bem cumpri-lo por si, seus herdeiros ou sucessores legais.

Votuporanga/SP, 23 de Setembro de 2024.



PAULO GONÇALVES DA CRUZ



WILLIAN DA SILVEIRA CRUZ

